

LEI Nº 1.771, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 1.555, de 13 de Maio de 1999; 3º da Lei Municipal nº 1.663, de 28 de Março de 2008 e o 1º da Lei Municipal nº 1.753, de 13 de Agosto de 2012, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais, dando outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município – LOM em seus artigos 48 e 60, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal de nº 1.555, de 13 de Maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Relações Institucionais;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II – 5 (cinco) representantes de entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º Altera o inciso IV ao artigo 7º da Lei Municipal de nº 1.555, de 13 de Maio de 1999 e o seguinte parágrafo:

“Art. 7º

IV – elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do COMDCA. (NR)”.

Art. 3º Acrescenta o inciso XIV ao artigo 7º da Lei Municipal de nº 1.555, de 13 de Maio de 1999, o seguinte parágrafo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

“Art. 7º

XIV – aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar”.

Art. 4º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.663, de 28 de Março de 2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente que, em regulamentação da Lei Federal nº 12.696/2012, no âmbito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 5 (cinco) membros para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.” (NR).

Art. 5º É acrescentado o parágrafo 3º, ao artigo 1º da Lei Municipal de nº 1.753, de 13 de Agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 3º A Lei Municipal em conformidade nos termos do caput e dos parágrafos 1º e 2º do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90, alterada pela Lei de nº 12.696 de 25 de julho de 2012, assegurará aos Conselheiros Tutelares o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Art. 6º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 2º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 7º Para fins de unificação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município da Água Preta, nos termos do caput e dos parágrafos 1º e 2º do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90, alterada pela Lei de nº 12.696 de 25 de julho de 2012, fica prorrogado em caráter excepcional

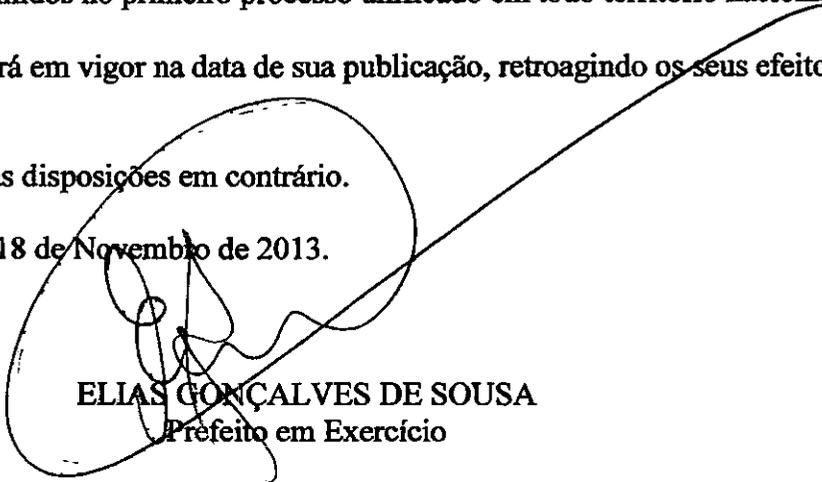
GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

os mandatos dos atuais Conselheiros Tutelares do Município da Água Preta, até a posse daqueles Conselheiros que forem escolhidos no primeiro processo unificado em todo território nacional.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de Janeiro de 2013.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Água Preta – PE, em 18 de Novembro de 2013.



ELIAS GONÇALVES DE SOUSA
Prefeito em Exercício